

LEI Nº 4.077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.006.079,27 e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Secretaria de Finanças no valor total de até R\$ 1.006.079,27 (um milhão, seis mil e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) para viabilizar a aplicação dos recursos repassados ao Município pela União nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A codificação institucional e orçamentária dos créditos adicionais especiais abertos em decorrência da presente Lei será definida por Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais derivados da presente Lei serão aqueles provenientes das seguintes receitas:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.01

1 – Receitas Correntes

1.7 – Transferências Correntes

1.7.1 – Transferências da União e de suas Entidades

1.7.1.9 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

1.7.1.9.99 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

1.7.1.9.99.01 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -

Principal

Rubrica: 8021

Código de Aplicação: 1000482

Descrição: Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022

– Art. 5º – Audiovisual

CÂMARA EST. TUR. SALTO-DUARTE-13329-600

Rubrica: 8022

Código de Aplicação: 1000483

Descrição: Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022
– Art. 8º – Demais Setores.

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 3.970, de 29 de julho de 2022, e Lei Municipal nº 4.003, de 28 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de outubro de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.